



MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

(Nos termos da Lei nº 14.133/2021)

PROCESSO Nº: 6519/2024

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

OBJETO: Aquisição de aparelhos de glicosímetro para determinação de glicose sanguínea.

1.0. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.
01	APARELHO GLICOSÍMETRO – MEDIDO DE GLICOSE, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: TECNOLOGIA BIOSSENSOR ELETROQUÍMICO, VOLUME DE SANGUE 0.7 µL, AMOSTRA CAPILAR/VENOSA/ARTERIAL/ NEONATAL, TEMPO DE TESTE 5 SEGUNDOS, INTERVALO DE MEDIÇÃO 5~700MG/DL, CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM DO MEDIDOR TEMPERATURA: ENTRE 4 °C E 40 °C (39°F E 104°F), CONDIÇÃO OPERACIONAL DO SISTEMA TEMPERATURA: ENTRE 10°C E 40°C (50°F E 104°F), CAPACIDADE DE MEMÓRIA DE 1.000 RESULTADOS DE TESTE COM HORA E DATA, FONTE DE ENERGIA DUAS PILHAS AAA - 1,5V, DISPLAY LCD, DIMENSÕES 100 X 63 X 23MM (LWH), PESO APRÓX. 76G, MÉDIAS DE RESULTADOS DE TESTE MÉDIAS DOS DIAS 7, 14 E 28. COM GARANTIA E ASSISTÊNCIA. CAIXA CONTENDO: 01 MEDIDOR DE GLICOSE; 01 BOLSA PORTÁTIL PARA KIT DE GLICOSÍMETRO; 01 BATERIA; 01 CABO; 01 MANUAL DO USUÁRIO; 01 GUIA DE CONSULTA RÁPIDA.	UN	250

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O procedimento em apreço justifica-se pelo fato de que os aparelhos a serem adquiridos são necessários ao atendimento da população em geral, principalmente pessoas de carência contumaz que dependem cotidianamente do Sistema de Saúde do Município. Uma vez que, a aferição de glicemia capilar faz parte da rotina de triagem nas unidades de saúde (ESF's e Hospital Municipal), sendo seu uso indispensável para verificação de glicemia do paciente. Os aparelhos são ofertados também aos usuários do SUS, portadores de diabetes mellitus insulino-dependentes, conforme o preconizado pela Portaria nº 2.583, de 10 de outubro de 2007 do Ministério da Saúde.

3. DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1. Os aparelhos serão fornecidos, no prazo máximo de **07(sete)** dias úteis após a emissão da Ordem de compras, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde.

3.2. Os aparelhos deverão ser entregues em local indicado na ordem de compras pela secretaria municipal de saúde, em horário de expediente, onde um servidor designado atestará a qualidade do equipamento entregue.

3.3. A empresa Contratada deverá manter em estoque quantidade suficiente para o pronto atendimento da Secretaria de Saúde, tendo em vista que o seu descumprimento acarretará as penalidades previstas em Lei, inclusive multa diária por dia de atraso.



MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO

3.4. O Contratado deverá cumprir rigorosamente com os prazos, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes à produção, embalagem e distribuição.

3.5. Quando for detectado que os aparelhos entregues não apresenta o padrão de qualidade regulamentado pelas leis respectivas, pelos órgãos de controle, compatibilidade com o solicitado no termo de referência, ou for divergente do produto apresentado na proposta, o fornecedor deverá substituí-lo por outro nos padrões de quantidade e qualidade que atenda a administração, sem ônus adicionais para a mesma, e responderá por processo administrativo para a apuração dos fatos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.6. Os fatos dispostos no item 3.5., poderá ensejar, quando houver prejuízo de fato ou implicar em potencial prejuízo iminente à administração, ela poderá Cancelar o Registro do fornecedor, ou Rescindir Unilateralmente o Instrumento de Contrato, assegurada defesa prévia, independente de processo administrativo sancionatório, uma vez que o cancelamento ou a rescisão contratual não possui natureza sancionatório, sem prejuízo das sanções dispostas no Instrumento de Contrato.

3.7. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à disposição ou fornecimento dos aparelhos correrão inteira e exclusivamente por conta do FORNECEDOR.

4. CONDIÇÕES DE GARANTIA/PRAZO DE VALIDADE:

4.1. A contratada fica obrigada nos termos da legislação em vigor a garantir a realização da entrega na forma pactuada.

4.2. A contratada deverá garantir a qualidade do equipamento fornecido, conforme a ABNT e Registro no INMETRO, e/ou internacionais, durante toda a vigência do contrato.

4.3. O prazo de garantia do equipamento deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da entrega do mesmo.

5. DO ACOMPANHAMENTO:

5.1. O Acompanhamento e a fiscalização da entrega dos aparelhos serão exercidos por meio de um representante legal indicado pelo Órgão Contratante, denominado **FISCAL**, ao qual compete fiscalizar, conferir e avaliar a entrega dos aparelhos, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a Administração, conforme determina o art. 117, da Lei 14.133/2021, e suas alterações;

5.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para acompanhamento e controlar a execução do contrato, o servidor designado para recebimento verificará, ao chegar o equipamento, as especificações, o conteúdo da embalagem, as condições de manuseio, armazenamento e as condições e integridade da embalagem (estado de conservação, fechamento, etc.);

5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei 14.133/2021.

5.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou providências cabíveis.



MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO

5.5. Em conformidade com o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto deste Termo de Referência será recebido:

- a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

5.6. o recebimento definitivo pelo Fundo Municipal de Saúde não eximirá o contratado, da responsabilidade objetiva futura em caso de vício, defeito ou incorreção identificados posteriormente, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

5.7. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar os aparelhos, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato.

5.8. O equipamento deverá ser entregue acondicionado em embalagem adequada, para que não sofram qualquer tipo de dano.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Expedir Nota Fiscal dos aparelhos com a descrição do item, do seu quantitativo, valor unitário e global, e ainda fazer acompanhar a ordem de compras dos aparelhos ou assinatura dos responsáveis.

6.1.2. Estar à disposição da administração sempre que solicitado.

6.1.3. A contratada deverá entregar os aparelhos em conformidade com o exigido no termo convocatório e submeter-se à fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, com a finalidade de garantir o cumprimento das condições pactuadas.

6.1.4. A contratada responde, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, comprovada a culpa ou dolo.

6.1.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais resultantes do fornecimento do equipamento.

6.1.6. A inadimplência das obrigações com encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto lícito.

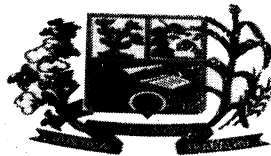
6.1.7. Arcar com todas as despesas inerentes direta ou indiretamente a fornecimento dos aparelhos, tais como: transporte, encargos trabalhistas, impostos, mão de obra para fornecimento do equipamento e demais incidentes sobre o fornecimento.

6.1.8. A contratada fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total adjudicado.

6.1.9. A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências serão as compatíveis com as do termo de referência, e a empresa deverá obrigatoriamente atender.

6.1.10. A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho do objeto ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

6.1.11. A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão,



MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO

cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

6.1.12. A contratada deverá garantir a qualidade dos aparelhos, conforme padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização, durante toda a vigência do contrato.

6.1.13. Caberá ao Contratado:

6.1.13.1. Transportar, por sua conta e risco, os aparelhos até a cidade de Rubiataba, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

6.1.13.2. Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao equipamento fornecido;

6.1.13.3. Substituir os aparelhos se apresentar defeito de fabricação e/ou avarias causadas no transporte;

6.2. DO CONTRATANTE:

6.2.1. Efetuar o pagamento a contratada no prazo e forma estipulados, mediante documento hábil de quitação.

6.2.2. Realizar a fiscalização prévia da procedência dos aparelhos entregue comprovando a qualidade do mesmo e remeter advertência ao fornecedor, por escrito, quando o aparelho não for fornecido de forma satisfatória;

6.2.3. Emitir ato designando o responsável pela fiscalização e recebimento do equipamento.

6.2.4. Comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

6.2.5. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa;

7. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato e pelo Controle Interno.

7.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, transferência eletrônica, ou outra forma de saque autorizado pelo Banco Central do Brasil, na qual a destinação e o credor final fiquem identificados no documento.

7.3. Se a Nota Fiscal apresentar incorreções será devolvidas ao Fornecedor e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação da nota fiscal correta.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS:

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, a serem aplicadas pela autoridade competente da Secretaria de Municipal de Saúde, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.



MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO

9.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de dois por cento sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Rubiataba, por prazo não superior a dois anos;

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS

10.1. O custo estimado da aquisição será definido pelo setor de compras através de pesquisa de preços no mercado.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, e será apresentado posteriormente pelo departamento de contabilidade.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Municipal nº 1.841/2022 e a Lei Federal 14.133/2021.

Rubiataba/GO, aos 06 dias do mês de junho de 2024.

Talitta Pollyana Ferreira Kobayashi
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Rubiataba